



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 130, de 29 de outubro de 1987

Estabelece Tabela de Salários para Funcionários e Servidores Municipais de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste autorizado a alterar a remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Será a seguinte a tabela de remuneração do quadro de pessoal a que se refere o presente artigo:

Cargo	Salário
Secretário	CZ\$10.000,00
Coletor	CZ\$10.000,00
Contador	CZ\$9.500,00
Tesoureiro	CZ\$8.500,00
Fiscal	CZ\$7.000,00
Auxiliar de Contabilidade	CZ\$6.500,00
Auxiliar administrativo	CZ\$5.000,00
Auxiliar de Secretaria	CZ\$3.800,00
Datilógrafo	CZ\$3.800,00
Zelador	CZ\$3.300,00
Servente	CZ\$2.000,00
Professor PS I	CZ\$3.000,00
Professor CC III	CZ\$4.318,00
Técnico Pedagógico	CZ\$7.000,00
Telefonista	CZ\$3.200,00
Auxiliar de Saúde	CZ\$4.500,00
Dentista	CZ\$14.000,00
Operário	CZ\$3.168,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Pedreiro 1/2º oficial	CZ\$5.000,00
Pedreiro I (oficial)	CZ\$7.000,00
Motorista	CZ\$6.500,00
Operador	CZ\$5.000,00

Art.2º- Na remuneração dos Professores PSI e CCIII está incluídos 10% (dez por cento) como produtividade, devendo cumprir suas obrigações rigorosamente em dia, para não ter descontos.

Art.3º- Fica estabelecido que os professores que trabalharem em dois horários terão mais 60% (sessenta por cento) incidentes sobre sua remuneração nos meses de efetivo exercício.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos a 1 de outubro de 1987.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 1987.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.